



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº. 075/2012-MP-PA

**CONTRATO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO
BÁSICO E EXECUTIVO DE OBRA/SERVIÇO DE
ENGENHARIA QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA MELLO ARQUITETURA LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015165, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e a Empresa **MELLO ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.335.460/0001-82, com sede nesta Cidade, à Avenida Duque de Caxias, nº 1370, apto 201, Ed. Duque de Caxias, Bairro Marco, CEP 66.093-030, email Melloarquitetura@yahoo.com.br, telefone (91) 3032-8732, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Mirza Mello Souza**, brasileira, Arquiteta, portador do CIC/MF nº 734.980.412-15 e CI nº 2629758 3ª Via PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preços nº. 004/2012-MP/PA-MP/PA, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1 Este contrato decorre da Licitação realizada através da Tomada de Preços nº. 004/2012-MP/PA-MP/PA, tipo menor preço, por execução indireta, no regime de empreitada por preço global por lote, no tipo menor preço global, a qual está vinculada ao Processo nº 237/2011 -SGJ-TA - **Protocolo nº 38508/2011** e Apensado: PROCESSO: Nº. 055/2012 - SGJ-TA, Protocolo nº 6158/2012; PROCESSO: Nº. 068/2012 - SGJ-TA, Protocolo nº 12824/2012, e tem como fundamento as Leis Federais Nºs 8.078/90, 8.666/93, 8.883/94, Lei 5.194/66 e Lei 6.496/77, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no item 1.1 do contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato consiste na **Contratação de empresa especializada na elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo para Lote I** – Elaboração de projetos básico e executivo para acessibilidade aos imóveis do Ministério Público, conforme Edital, Projeto Básico (Planilhas de Quantidades e Caderno de Especificações e Normas Técnicas), vinculados a este procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Os seguintes documentos integram este instrumento, em tudo aquilo que não o contrarie, de forma a complementarem-se:

- a) Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº. 004/2012-MP/PA-MP/PA com todos os seus anexos;
- b) Proposta da **Contratada**, datada de **26/06/2012** devidamente assinada e rubricada;





CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Constitui obrigação da **CONTRATADA** a execução do serviço mencionado na Cláusula Segunda, em rigorosa obediência ao Edital, Projeto Básico, Planilhas e Plantas integrantes da Tomada de Preços nº. 004/2012-MP/PA, recomendações fornecidas pelo **Contratante**.

4.2. Da Medição do Serviço

4.2.1 – Para efeito de medição da execução dos serviços será considerado:

- a) 30% na entrega definitiva da 1ª Etapa;
- c) 30% na entrega definitiva da 2ª Etapa;
- d) 40% na entrega definitiva da 3ª Etapa.

4.2.2 – A Contratada deverá efetuar a medição dos serviços executado e entregar a Contratante, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

4.2.3 – No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

4.2.4 – O Servidor responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação da execução do objeto pela Contratada.

4.2.5 - Verificada a incompatibilidade dos serviços executados com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Básico, planilha, será o contratado obrigado a corrigi-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de **vigência do contrato** será de **09 (nove) meses (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início de serviço, execução, recebimento provisório e definitivo, eventual correção e pagamento)**, a contar da data da assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

5.2. O prazo para **execução dos serviços** será de até:

- a) 45 dias consecutivos, contados da **Ordem de Início de serviço** a ser expedida pelo contratante em até 30 (trinta) dias após da data de assinatura do contrato, para entrega do produto referente à Etapa 1;
- b) 45 dias consecutivos, contados a partir da data do aceite do produto da Etapa 1, para entrega dos produtos da Etapa 2;
- c) 90 dias consecutivos, contados a partir da data do aceite do produto da Etapa 2, para entrega dos produtos da Etapa 3;

5.2.2. O prazo para **recebimento provisório** dos serviços será de até **15 (quinze) dias**, a contar da comunicação escrita do Contratado da conclusão dos serviços.

5.2.3. O prazo para **recebimento definitivo** dos serviços será de até **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento provisório.

5.3. O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

5.4. A prorrogação do Contrato só ocorrerá mediante rigorosa necessidade, nos termos do interesse e conveniência administrativa, vinculando-se ao que expressa o art. 57, I e §1º da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O Valor Total do presente do Contrato é de **R\$ 69.938,07 (sessenta e nove mil, novecentos e trinta e oito reais e sete centavos);**

6.1.1. O valor desta Cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressões de serviços, limitado a 25% do valor do Contrato, por interesse público, necessidade do serviço e conveniência administrativa conforme artigo 65, e §1º, da Lei 8.666/93, salvo exceção prevista no §2º do art.65 do mesmo diploma legal, consoante a redação dada pela Lei 9.648 de 27-05-99.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados conforme **medição**, referida na cláusula 4ª, e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil depositará o pagamento junto ao **Banco: 001, Agência 2946-7, Conta Corrente nº. 26291-9**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.

7.2. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos serviços.

7.3. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento pela Comissão Fiscalizadora, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados.

7.4. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Lei 9.711/98. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.5. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.6. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.

7.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

7.8. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no item 8, e desde que não haja culpa do CONTRATADO, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

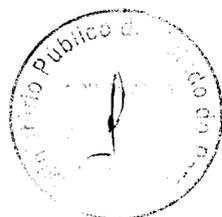
EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$

365 365

TX=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

7.9. Fica reservado à Contratante o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação da medição da execução dos serviços, esta não estiver de acordo com as condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O saldo do valor proposto e contratado será reajustado anualmente, mediante requerimento escrito da Contratada, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas – FGV Dados (<http://www.fgvdados.com.br/>)

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

- **Atividade:** 12101.03.122.1357.7442 – Expansão da rede física do Ministério Público.
- **Elemento de Despesa:** 4490.51 – Obras e Instalações
- **Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficam designadas os servidores Luiz Ricardo Pinho e, no impedimento deste, Marco Valério de Albuquerque Vinagre, ambos lotados no Departamento de Obras e Manutenção, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização do serviço, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **Contratante**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, garantia de execução, dentre uma das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$3.496,90 (três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

11.2. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do Objeto deste Contrato ou recuperar danos decorrentes da ação ou omissão do CONTRATADO ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

11.3. O CONTRATADO se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

11.4. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades cabíveis.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.5. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

11.6. Em se tratando da modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Sem que a isto limite seus benefícios, será o **Contratante** terá os seguintes direitos:

12.1.1. Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

12.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.

12.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o **Contratante** responsável pelos seguintes itens:

12.2.1. Prestar informações e esclarecimentos, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias para que a **Contratada** possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;

12.2.2. Relacionar-se com a **Contratada** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

12.2.3. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela **Contratada**, devidamente identificados aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias que garantam o livre desempenho de suas atividades;

12.2.4. Prover local adequado para a guarda das ferramentas, material e equipamentos da **Contratada**, utilizados na elaboração dos projetos;

12.2.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que Não estiver de acordo por meio de notificação da **Contratada**;

12.2.6. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução do serviço, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.

12.2.7. O **Contratante** deverá notificar formalmente a **Contratada**, a ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.

12.2.8. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Sem que a isto limite seus benefícios, a **CONTRATADA** terá os seguintes direitos:

13.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

13.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

13.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.

13.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a **CONTRATADA** responsável pelos seguintes itens:

13.2.1. Prestar os serviços de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos, e ainda ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

13.2.2. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA;

13.2.3. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77; bem como todos os estudos, projetos, pareceres, laudos e especificações a serem desenvolvidos pela **Contratada** deverão ser registrados no CREA, cabendo ao autor providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de acordo com a legislação vigente

13.2.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

13.2.5. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;

13.2.6. Comunicar à **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

13.2.7. A **Contratada** deverá manter, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Outrossim deverá a **Contratada** manter sua capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações assumidas.

13.2.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados, durante a execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa;

13.2.9. A **Contratada** não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato; será permitida a SUBCONTRATAÇÃO parcial dos serviços, limitada à 30% (trinta por cento) do preço global

13.2.10. A **Contratada** somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pela **Contratante**;

13.2.11. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a **Contratada** realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a **Contratante** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

13.2.12. A **Contratada** responderá pelos erros e omissões de elaboração do objeto contratado, quando esse provocar danos na execução ou posteriormente, conforme legislação correspondente;

13.2.13. Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com a **Contratada**;

13.2.14. Ao final dos serviços, os responsáveis técnicos da **Contratada** deverão transferir ao Ministério Público do Estado do Pará, os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência. Contudo, a transferência não significa a descaracterização de responsabilidade técnica sobre os projetos originais por parte dos profissionais da **Contratada**.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.2.15. A **Contratada** fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados em virtude da prestação dos serviços de que trata esta contratação.

13.2.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

13.2.17. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente a **Contratada**, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.

13.2.18. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com estabelecido no Contrato, e os que apresentarem defeitos, vício ou incorreções, de acordo com a legislação aplicada.

13.2.19. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.

13.2.20 Comunicar ao **Contratante** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: Decretação de Falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.

13.2.21 Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

13.2.22. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

14.1 - Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

14.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3 - Judicialmente, nos termos da legislação processual.

14.4 – No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o Contratante no prazo de 05 (cinco dias) úteis contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

14.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

15.1. ADVERTÊNCIA

15.1.1. Advertência, no caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

15.2. MULTA





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

15.2.4. Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma, na conclusão do mesmo ou ainda no cumprimento do prazo previsto no item 4.2.5 deste instrumento a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M = V \cdot F \cdot N$$

Onde:

M = valor da multa.

V = valor correspondente à fase, etapa ou parcela da obra em atraso.

N = período de atraso em dias corridos.

F = fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	(%)
1º- Até 10 dias	3
2º- De 11 a 20 dias	6
3º-De 21 a 30 dias	9
4º-De 31 a 40 dias	12
5º-Acima de 41 dias	15

15.2.5. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

15.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso injustificado no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato.

15.2.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total do contrato.

15.2.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

15.2.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente. Se o valor da multa for descontado da garantia, está deverá ser reforçada pela Contratada.

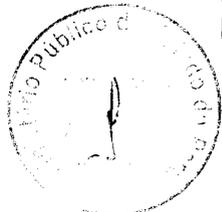
15.3 – SUSPENSÃO

15.3.1 – Pelo descumprimento das obrigações, que implique na inexecução total ou parcial do contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

- I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial do contrato;
- II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.

15.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

15.4.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

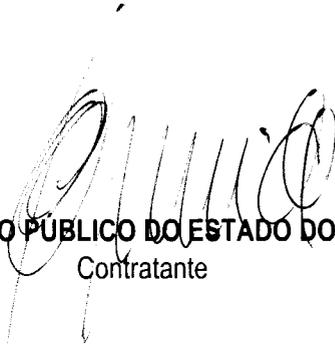
16.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

A interpretação e execução deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém Pa²⁴ de setembro de 2012.

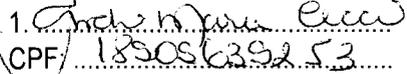

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

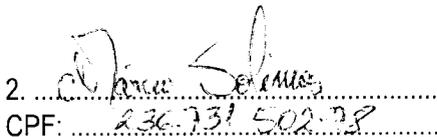

MELLO ARQUITETURA LTDA

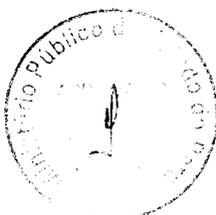
Contratada

CNPJ. 08.335.460/0001-82
MELLO ARQUITETURA LTDA.
Mirza Mello
Sócio Administrador

Testemunhas:

1. 
CPF: 18905639253

2. 
CPF: 236.731.502.78



O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e nos incisos XXIII e XXV do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006, e

CONSIDERANDO que, segundo dados oficiais constantes do Sistema Nacional de Informações das Cidades, do Ministério das Cidades, a população do Município de Salinópolis em 2010 totalizava 37.430 (trinta e sete mil, quatrocentos e trinta) habitantes, sendo 33.400 (trinta e três mil e quatrocentos) habitantes somente na área urbana;

CONSIDERANDO que, nos finais de semana, feriados e períodos de férias escolares, a população da cidade de Salinópolis chega a 200.000 (duzentos mil) habitantes, segundo informações divulgadas nos órgãos de imprensa local;

CONSIDERANDO as reiteradas pedidos de designação de outro Promotor de Justiça em face do excessivo acúmulo de serviços do cargo único de Promotor de Justiça de Salinópolis;

CONSIDERANDO a disponibilidade de dezenove cargos de Promotor de Justiça de Segunda Entrância não instalados e remanescentes dos criados pelo art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 7.397, de 13 de abril de 2010;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 2º da Lei Estadual nº 7.397, de 2010, a "distribuição e as atribuições dos cargos criados por esta Lei serão estabelecidas em ato do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça";

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Lei Estadual nº 7.397, de 2010, o "provimento dos cargos de Promotor de Justiça criados por esta Lei far-se-á progressivamente, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e a Lei Complementar Estadual nº 057 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 6 de julho de 2006";

CONSIDERANDO que, conforme o art. 4º da Lei Estadual nº 7.397, de 2010, as despesas decorrentes da criação de cargos de Promotor de Justiça respeitarão "o limite total de despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000";

CONSIDERANDO, ainda, o Interesse público de racionalizar e socializar as múltiplas e absorventes tarefas dos Promotores de Justiça; e

CONSIDERANDO, também, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,

R E S O L V E:

Art. 1º Modificar a estrutura das Promotorias de Justiça de Salinópolis, que passam a ser compostas por dois cargos de Promotor de Justiça.

Art. 2º Distribuir um cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, criado pelo art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 7.397, de 13 de abril de 2010, para as Promotorias de Justiça de Salinópolis, para compor a 2ª Promotoria de Justiça Cível, de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Fazenda Pública e Defesa do Patrimônio Público, da Moralidade Administrativa, do Consumidor, do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural, da Habitação e do Urbanismo.

§ 1º O cargo ora distribuído fica disponibilizado para provimento derivado, mediante certame de remoção ou promoção, respeitada a alternância de critérios e os requisitos previstos na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006.

§ 2º O provimento do cargo ora distribuído respeitará a disponibilidade financeira e orçamentária do Ministério Público e o limite global de despesa com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Ficam modificadas as atribuições do cargo de Promotor de Justiça de Salinópolis que passa a ocupar o cargo de 1º Promotor de Justiça Cível e Criminal de Salinópolis.

Art. 4º A consolidação da estrutura das Promotorias de Justiça de Salinópolis e das atribuições de seus membros serão estabelecidas em resolução específica do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 20 de setembro de 2012.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Corregedor-Geral do Ministério Público

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procuradora de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
Procuradora de Justiça

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA
Procuradora de Justiça

ANA LOBATO PEREIRA
Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Procuradora de Justiça

TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA
Procuradora de Justiça

ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
Procurador de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
Procurador de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
Procuradora de Justiça

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 440113

Contrato: 75
Exercício: 2012
Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração de Projeto Básico e Projeto Executivo para Lote I - Elaboração de projetos básico e executivo para acessibilidade aos imóveis do Ministério Público.
Valor Total: 69.938,07
Data Assinatura: 24/09/2012
Vigência: 24/09/2012 a 23/06/2013
Tomada de Preços: 4/2012
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
03122135774420000 449051 0101000000
Estadual
Contratado: MELLO ARQUITETURA LTDA
Endereço: Av Dq de Caxias, 1370
CEP. 66093-030 - Belém/PAC/Complemento: Apto 201
Email: melloarquitetura@yahoo.com.br
Telefone: 9130328732
Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO E PORTARIA Nº 586/2012-PAPPCF/PJFMF
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 440324
NOTIFICAÇÃO

Ilmo(a). Sr(a).
ORLANDA RODRIGUES ALVES
Responsável Legal do(a) CONFERENCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL
Tv. Barao do Triunfo, 3151, Marco - BELEM - PA - CEP: 66093-050
A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial nos termos dos artigos 127 e 129 inciso II

(serviços de relevância pública) da CF, artigo 26, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.625/93 e dos artigos 3º do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66 e art. 31 da Lei nº 8.742/93 (LOAS), NOTIFICA Vossa Senhoria a entregar até o dia 30/09/2012, na sede desta Promotoria, sito Ministério Público, Anexo 1, Trav. Ângelo Custódio, nº 36, Telefone: 4008-0458, a PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2011, referentes ao recebimento das verbas públicas, assim como outras doações particulares.

O programa de prestação de contas encontra-se no endereço - www.mp.pa.gov.br - (fazer download do sistema SICAP- Prestação de Contas, Ano-Base 2011, Versão 2012) ou na 1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, no horário de 08:00 às 14:00 horas, mediante entrega de um CD virgem. Na mesma ocasião V. Sa. receberá o CD com o programa gravado.

Segue em anexo Roteiro da documentação necessária a ser encaminhada juntamente com a Prestação de Contas a esta Promotoria.

Científico-o(a) que a apresentação incompleta da documentação contábil de aferição de contas poderá importar na desaprovação das mesmas.

Científico-o(a) ainda de que o não atendimento injustificado importará na imediata adoção de todas as medidas legais cabíveis inclusive ação judicial de prestação de contas. Belém, 15 de Julho de 2012.

RODIER BARATA ATAIDE
Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social,

Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, em exercício
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL, FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE BELÉM

ROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINALÍSTICAS PORTARIA Nº 586/2012-PAPPCF/PJFMF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extra-judicial com fundamento nas disposições constitucionais legais;

CONSIDERANDO que o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado do Pará, na área de direitos sociais fundamentais, implementa ações visando o combate à corrupção e à improbidade administrativa, na utilização dos recursos destinados ao terceiro setor sobretudo aqueles disponibilizados às fundações de direito privado e às entidades de interesse social ou assistencial;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993 e na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar, através da Promotoria de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extra-judicial da Comarca de Belém, as entidades sociais que tenham sede ou atuem no município de Belém, nos moldes dos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; o artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06 de julho de 2006; os artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011-16; artigo 16 da Resolução nº 004/2012-CPJ-MPPA, de 12 de março de 2012;

CONSIDERANDO que o múnus ministerial abrange o exame de suas contas, a fiscalização do seu funcionamento, o controle da adequação da atividade da instituição a seus fins de legalidade e pertinência dos seus atos administrativos, podendo fiscalizar a aplicação dos recursos e promover tanto a anulação dos atos ilegais como a própria dissolução;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover procedimento administrativo de apuração finalística de contas bem como, se necessário, inquérito civil público para averiguar eventuais irregularidades nas fundações e demais entidades de interesse social sem fins lucrativos mormente naquelas que recebem recursos públicos ou privados que tem fins assistenciais ou de interesse social;

RESOLVE:
1) INSTAURAR procedimento administrativo preliminar para apuração finalística das contas da entidade de interesse social CONFERENCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL relativa ao ano-calendário 2011;